



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

Credenciamento de prestadores de serviços de marcenaria, pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para execução de serviços de reparo, restauração e substituição de peças em mobiliários públicos, com fornecimento e utilização de MDF em diferentes padrões, painéis, perfis, acessórios e insumos correlatos, em regime de prestação contínua, eventual e conforme necessidade administrativa.

O MUNICÍPIO DE CANTAGALO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.617.441/0001-08, com sede na Rua Antônio Leal, nº 134, Centro, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, nos termos deste edital e da legislação vigente, especialmente o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento da documentação para CRENCIAMENTO ELETRÔNICO se dará a partir da data de publicação deste instrumento.

LOCAL: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO OCORRERÁ APARTIR DO DIA 01/09/2025

EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE:
www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de marcenaria, pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para execução de serviços de reparo, restauração e substituição de peças em mobiliários públicos, com fornecimento e utilização de MDF em diferentes padrões, painéis, perfis, acessórios e insumos correlatos, em regime de prestação contínua, eventual e conforme necessidade administrativa.

1.1 . A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Cantagalo/MG.

1.2 O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

2. DAS CONDIÇÕES:

2.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de serviços gerais de todo o território regional, legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo presente edital.

2.2 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados neste edital.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1 Pessoas jurídicas: que encontrem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, cujos sócios, funcionários ou colaboradores contratados não sejam servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na prefeitura.

2.3.2 Licitantes que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em conformidade com o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2 Todos os interessados deverão apresentar também os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III e IV, e no caso de pessoas jurídicas inclusive a comprovação das condições indicadas no anexo V, todos deste edital.

3.3 O processo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será até 31/12/2025 e iniciará a partir da data de publicação deste instrumento.

3.4 As instituições interessadas deverão enviar toda a documentação de habilitação descrita no item

4 DA DOCUMENTAÇÃO:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Os interessados em realizar o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a declaração de PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a documentação de habilitação, a seguir informada:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA EM FORMATO PDF.

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

de Pequeno Porte;

4.2.2. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.2.3. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**

4.2.4. prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.2.5. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

4.2.7. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

4.3 DEMAIS DOCUMENTOS:

4.4.1. As declarações complementares constantes dos anexos II, III, IV, e V poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

4.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensão de licitar ou contratar com a administração pública municipal

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5 . DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **item 4**.

5.2. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

5.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6. DO PRAZO RECURSAL:

6.1 O interessado que tiver negado seu CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.

6.2 Os recursos serão julgados pela Comissão de contratação e o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

6.3 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente nos termos do item 4;

6.4 A publicação do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO ocorrerá individualmente para cada interessado.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

7.1 Deverão firmar com o Município termo de credenciamento/contrato de onde conste todas as condições já fixadas no presente edital, observadas as particularidades desta modalidade de contratação;

7.2 Caso seja credenciada mais de uma empresa por item, a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras e demais participantes do Município de Cantagalo/MG compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, sendo que cada credenciado assumirá o mesmo quantitativo de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

7.3 Após o CREDENCIAMENTO a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras e demais participantes do Município de Cantagalo/MG fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada empresa credenciada deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados.

7.4 Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

7.5 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

8. DO PREÇO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Os credenciados serão remunerados da seguinte forma:

8.2. No que refere-se ao preço estabelecido para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, estes foram determinados em decorrência dos preços aferidos por meio de pesquisa de mercado juntamente na plataforma Licitardigital.com.br.

8.3. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 2025

02.02.01.04.122.0404.2029.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.122.0404.2046.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.306.1209.2063.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.306.1209.2065.3.3.90.30.00.
02.04.01.12.361.1201.2054.3.3.90.30.00.
02.04.03.13.392.1301.2074.3.3.90.30.00.
02.05.01.10.122.1001.2080.3.3.90.30.00.
02.06.01.08.122.0801.2098.3.3.90.30.00.
02.06.01.08.243.0803.2102.3.3.90.30.00.

8.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), **no período de abertura (após a publicação) de forma imediata.**

9.2. O Município convocará as empresas, através da plataforma eletrônica do credenciamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3. O contrato de credenciamento será enviado às empresas pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao serviço previsto neste Edital.

9.5. Após o CREDENCIAMENTO, a equipe técnica das Secretárias que compõem administração, fornecerá a relação de serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados de acordo com as suas necessidades.

9.7. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

9.8. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir o estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

9.9. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimônio, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

9.10. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e igrada.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. – O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE www.licitardigital.com.br.

10.1. O período de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO será após a publicação a findando em 31/12/2025.

10.2. Os termos de contratos de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO celebrados em decorrência do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO terão vigência de 12 meses.

10.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de contratação desta instituição.

10.4. Convocado para assinatura do termo, e uma vez assinado, o Credenciado não poderá se furtar a prestar os serviços conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no termo de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO anexo, bem como na Lei federal 14.133/93.

10.5. Fica reservado o município, em conjunto, a faculdade de revogar o CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, de acordo com a oportunidade e conveniência, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.6. Será descredenciado a critério do município a qualquer tempo, durante o curso do CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar a execução de qualquer serviço constante do presente edital, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.7. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a V.

Cantagalo/MG, 25 de agosto de 2025

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretário Municipal de Assistência Social
Lucimar José da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliana Aparecida Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Antônio Celso Queiroz de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Marcelo Xavier Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de marcenaria, pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para execução de serviços de reparo, restauração e substituição de peças em mobiliários públicos, mediante utilização de chapas de MDF em diferentes padrões, acessórios e insumos correlatos, em regime de prestação contínua, eventual e conforme necessidade administrativa. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Cantagalo/MG.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO / SERVIÇOS

Serão credenciados prestadores de serviços para as seguintes funções:

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA
1	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF BRANCO 1 FACE 3MM, ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODIZIO TRILHOS PUXADORES CANTONEIRA STRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIL ALUMINIO PERFIL PLASTICO E FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
2	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF BRANCOTEXTURIZADO 2 FACES 6MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
3	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF BRANCO TEXTURIZADO 2 FACES 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200

	CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA		
4	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE PAINEL RIPADO ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
5	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF EUCATEX 2 FACES 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
6	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF EUCATEX 2 FACES 18MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
7	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF EUCATEX 1 FACE 6MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
8	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF CRU 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200

	PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA		
9	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF LACCA 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200
10	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF TEXTURIZADO ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200

1. Os prestadores de serviços de marcenaria credenciados serão integralmente responsáveis pela utilização de todos os equipamentos obrigatórios de proteção individual e coletiva, devendo observar as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas atinentes à segurança em atividades de corte, montagem, instalação e acabamento de mobiliários.
2. Cada prestador deverá utilizar suas próprias ferramentas, máquinas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, não sendo a Administração Pública contratante responsável pelo seu fornecimento, manutenção ou reposição.
3. Os serviços de marcenaria serão executados mediante demanda formal da Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG ou da Secretaria Municipal requisitante, a qual encaminhará à contratada a respectiva Ordem de Serviço contendo, no mínimo:
 - a) a indicação precisa do local da realização do serviço;
 - b) a descrição detalhada do serviço a ser prestado, com indicação de medidas, padrões de MDF, insumos e acessórios;
 - c) o prazo definido para conclusão da execução;
 - d) a estimativa do valor a ser pago ao contratado, proporcional à metragem cúbica ou ao item especificado;
 - e) o responsável designado pela fiscalização e monitoramento do serviço, na forma do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão prestados prioritariamente nas instalações da Prefeitura Municipal, nas unidades administrativas e nos demais prédios públicos, podendo também ocorrer em vias urbanas e rurais, quando se tratar de estruturas públicas móveis ou fixas a serem recuperadas. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará sistema de rodízio, elaborado por sorteio público e oficial ao término do período de inscrição, a fim de assegurar isonomia e transparência. É vedada a prestação de serviços não previamente definidos ou autorizados pela Administração.

Todos os valores pagos ao credenciado estarão integralmente compostos pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, sendo de exclusiva responsabilidade do prestador o custeio de tais despesas. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício com o Município de Cantagalo/MG, sendo firmada em regime autônomo de credenciamento, com plena ciência do contratado acerca da natureza jurídica da avença e de sua submissão integral à Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período ou conforme necessidade administrativa, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade da proposta e justificativa técnica formal, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1A presente contratação encontra amparo no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como procedimento de contratação direta nos casos em que se admite a participação de diversos interessados de forma simultânea, desde que respeitadas as condições uniformes previamente fixadas pela Administração Pública. Configura-se, portanto, como contratação com cláusulas uniformes, destinada à formação de cadastro de prestadores de serviços de marcenaria aptos à execução de reparos, restaurações e substituições de peças em mobiliários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

públicos, sem exclusividade, conforme demanda das unidades administrativas requisitantes.

No âmbito do Município de Cantagalo/MG, diversas secretarias municipais — em especial aquelas vinculadas à saúde, educação, assistência social, administração, desenvolvimento econômico e meio ambiente — demandam, de forma contínua ou eventual, serviços especializados de marcenaria, envolvendo intervenções em mobiliários escolares, unidades de saúde, prédios administrativos, centros de assistência social, equipamentos comunitários e demais estruturas de uso coletivo.

Tais serviços são imprescindíveis para assegurar a continuidade e a qualidade das políticas públicas, possibilitando a manutenção e a adequação de instalações administrativas, a conservação de espaços educacionais e de saúde, bem como a preservação de bens públicos em geral, de modo a garantir o regular funcionamento da máquina administrativa e a proteção do patrimônio público.

A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza não excludente das contratações, pela impossibilidade de definição prévia da demanda exata e pela necessidade de flexibilidade na alocação dos serviços de marcenaria, permitindo resposta imediata às requisições encaminhadas pelas secretarias municipais. Além disso, o credenciamento possibilita que os pagamentos ocorram apenas em relação aos serviços efetivamente executados, mediante ordem de serviço formalizada, o que reforça o princípio da economicidade e o controle rigoroso da despesa pública, assegurando ainda compatibilidade orçamentária.

Cumprir destacar que a adoção do modelo de credenciamento harmoniza-se com os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, eficiência, interesse público e ampla competitividade, viabilizando a formação de banco de prestadores qualificados, com distribuição transparente e isonômica das demandas, execução supervisionada por agentes designados e sistema de rodízio entre os credenciados, em estrita observância à legislação vigente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada por meio de credenciamento busca atender de forma descentralizada, contínua e eficiente às demandas operacionais das diversas secretarias do Município de Cantagalo/MG, com especial enfoque na execução de serviços de marcenaria voltados à manutenção, reforma, restauração, substituição e conservação de mobiliários e estruturas internas presentes em escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, centros comunitários e demais equipamentos públicos.

Considerando a diversidade e a intermitência das necessidades administrativas — muitas vezes urgentes, pontuais e de execução localizada — o credenciamento de prestadores especializados em marcenaria se mostra o modelo mais adequado à realidade municipal, uma vez que permite à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Administração dispor de um cadastro atualizado de profissionais aptos a atender prontamente às ordens de serviço emitidas, sem a rigidez procedimental e os prazos dilatados característicos de modalidades licitatórias de competição.

A opção pelo credenciamento também traduz ganho de economicidade, haja vista que os pagamentos serão devidos exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e previamente autorizados, afastando a assunção de custos fixos ou encargos decorrentes de vínculos permanentes. A medida, além de racionalizar os gastos públicos, fomenta a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) e pequenas empresas locais do ramo de marcenaria, estimulando a economia regional, a geração de postos de trabalho e a circulação de recursos no próprio Município, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento, amparado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui modalidade de contratação direta em que se admite a participação paralela e não excludente de diversos interessados, mediante cláusulas uniformes, para prestação de serviços em conformidade com a necessidade da Administração. Tal procedimento garante ampla participação de prestadores, com critérios objetivos de habilitação e distribuição equitativa das ordens de serviço mediante rodízio, revezamento ou sorteio, assegurando isonomia, transparência e efetividade na execução contratual.

Dessa forma, a solução ora adotada contempla a formação de banco de prestadores de serviços de marcenaria, aptos a atender de forma descentralizada às demandas das secretarias municipais, garantindo flexibilidade administrativa, atendimento imediato das necessidades públicas, reforço à segurança jurídica e controle eficiente dos gastos públicos, tudo em estrita consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e supremacia do interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os prestadores de serviços interessados em se credenciar deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica, legalmente constituída, enquadrada como **Microempreendedor Individual (MEI)** ou empresa de pequeno porte, com objeto social compatível com a natureza dos serviços;
- Apresentar a documentação exigida no Edital de Convocação, inclusive comprovação de inscrição regular nos cadastros fiscais e tributários;
- Possuir capacidade técnica e operacional mínima para a execução dos serviços descritos neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Termo de Referência, notadamente os relacionados à construção, reforma, reparos, manutenção, pintura, conservação de bens públicos e limpeza urbana;

- Comprometer-se a cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de qualidade aplicáveis às atividades executadas, bem como a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente;
- Apresentar **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** ou documento equivalente, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, para fins de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;
- Fica **justificada a não exigência de Atestado de Capacidade Técnica**, tendo em vista que o objeto da futura contratação apresenta **grau de complexidade reduzido e não envolve alta especialização técnica ou grau tecnológico elevado**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto contratual ocorrerá por meio do credenciamento de prestadores de serviços especializados em marcenaria, compreendendo reparos, restaurações ou substituições de peças, bem como a confecção, instalação e ajustes em mobiliário e estruturas de MDF, painéis ripados, perfis, fechaduras, dobradiças, trilhos, puxadores, vidros, parafusos e demais acessórios indispensáveis ao pleno atendimento da necessidade administrativa.

7.2 Os serviços serão realizados de forma descentralizada, eventual e sob demanda, conforme requisições formais das secretarias municipais. Cada demanda será materializada por meio de Ordem de Serviço, contendo a descrição pormenorizada do objeto, o local de execução, o prazo de conclusão, o responsável pela fiscalização e a estimativa do valor a ser pago, em consonância com a tabela referencial de preços previamente definida.

7.3 A Administração adotará sistema de rodízio ou sorteio oficial entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e distribuição equitativa das ordens de serviço, afastando privilégios e garantindo transparência. Ressalte-se que o credenciamento não gera exclusividade nem obriga a Administração a contratar todos os serviços descritos, restringindo-se a convocar os prestadores de acordo com a real necessidade pública.

7.4 A execução ocorrerá em prédios e instalações da Prefeitura de Cantagalo/MG, em unidades escolares, centros de saúde, secretarias municipais, espaços culturais, logradouros e demais locais definidos na Ordem de Serviço. Todo o processo deverá observar rigorosamente as normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

segurança do trabalho, ergonomia, legislação ambiental e proteção patrimonial.

7.5 Cada prestador credenciado assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento de ferramentas, insumos, materiais complementares e equipamentos necessários, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), não havendo qualquer vínculo empregatício com o Município, por se tratar de contratação autônoma, com pagamento proporcional ao serviço efetivamente executado.

7.6 O pagamento será condicionado à conclusão e aprovação do serviço pelo fiscal designado, mediante emissão de documento comprobatório e atesto formal pela unidade requisitante, observando-se os controles internos, a compatibilidade orçamentária e o princípio da economicidade.

7.7 O modelo de execução encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como forma de contratação direta nos casos em que se admite a participação paralela e não excludente de diversos interessados. A estrutura adotada assegura o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo governança contratual, previsibilidade, segurança jurídica e transparência no uso dos recursos públicos.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1. A gestão do Termo de Credenciamento/contrato será realizada pela Secretaria Municipal de obras e demais requisitantes, incluindo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

8.2 A gestão contratual/Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de requisitante

8.3. A fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Diretor de Departamento nomeado na Secretaria Municipal de Obras.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste termo será realizado pela Tesouraria do Contratante, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 dias a contar da data da medição/execução.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O processo de credenciamento será realizado de acordo com as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos neste termo de referência, sendo que a cada demanda será realizado sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, que será preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

contratado Credenciados locais.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. A Secretaria Municipal de Obras do Município de Cantagalo/MG, bem como as demais secretarias participantes do credenciamento, serão responsáveis por assegurar as condições necessárias para a execução regular dos serviços, inclusive fornecendo orientações técnicas, documentos, informações e acesso às áreas de trabalho, quando for o caso.

11.2. Compete ainda à Administração Pública:

- Emitir, sempre que necessário, a respectiva Ordem de Serviço com especificação clara do objeto, local de execução, prazo e valor previsto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente público designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Atuar preventivamente na correção de falhas ou desvios operacionais, registrando formalmente os fatos relevantes durante a execução contratual;
- Atuar com imparcialidade no rodízio, sorteio ou convocação dos prestadores credenciados, conforme critérios previamente estabelecidos no edital;
- Promover os pagamentos devidos aos prestadores, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do setor competente;
- Aplicar as penalidades previstas no edital, no termo de credenciamento ou na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Os prestadores de serviços credenciados obrigam-se a executar os serviços de forma diligente, com observância às diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Administração, garantindo a qualidade, a segurança, a economicidade e o fiel atendimento às Ordens de Serviço emitidas pelas secretarias requisitantes. São obrigações específicas do contratado:

- I.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Instrumento, observando os padrões, especificações e prazos estabelecidos pela Administração;
- II.** Prestar os serviços exclusivamente conforme as necessidades e solicitações da secretaria requisitante, mediante Ordem de Serviço formal emitida pela Divisão competente;
- III.** Executar os serviços no(s) horário(s) determinado(s) pela secretaria solicitante, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, devidamente assinada por servidor autorizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

- IV.** Prestar os serviços no local indicado pela secretaria solicitante, inclusive em prédios públicos, vias urbanas ou zonas rurais do Município;
- V.** Disponibilizar os serviços logo após a assinatura do Termo de Credenciamento e dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- VI.** Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e regulamentações legais vigentes, inclusive aquelas estabelecidas internamente pela Administração;
- VII.** Informar imediatamente à contratante qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- VIII.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos, administrativos ou operacionais que lhe forem solicitados pela Administração;
- IX.** Manter supervisão contínua sobre a execução dos serviços, designando para tanto preposto formalmente habilitado para representar o contratado perante a Administração;
- X.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto a terceiros, salvo com autorização expressa da contratante;
- XI.** Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e operacionais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à Administração Pública;
- XII.** Manter-se em regularidade fiscal e jurídica durante todo o período de vigência do contrato, sendo passível de suspensão ou descredenciamento em caso de descumprimento;
- XIII.** Incluir no preço dos serviços todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa, inclusive tributos, encargos sociais, uso de equipamentos, materiais e deslocamentos.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado para a contratação dos serviços será determinado com base nos custos previstos para a prestação dos mesmos, conforme especificações técnicas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços serão provenientes da dotação orçamentária destinada diversas secretarias, já que a possibilidade de atendimento a mais de uma secretaria, as dotações estão em anexo.

Cantagalo, 25 de agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Responsáveis pela elaboração:

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretário Municipal de Assistência Social
Lucimar José da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliana Aparecida Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Antônio Celso Queiroz de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Marcelo Xavier Santos

ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRICAO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF BRANCO 1 FACE 3MM, ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODIZIO TRILHOS PUXADORES CANTONEIRASTRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIL ALUMINIO PERFIL PLASTICO E FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 477,67
2	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF BRANCOTEXTURIZADO 2 FACES 6MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 406,41
3	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF BRANCO TEXTURIZADO 2 FACES 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 676,00
4	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE PAINEL RIPADO ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 936,72

5	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF EUCATEX 2 FACES 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 627,43
6	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF EUCATEX 2 FACES 18MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 303,64
7	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF EUCATEX 1 FACE 6MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 371,93
8	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF CRU 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 338,56
9	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF LACCA 15MM ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 991,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

	PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA			
10	SEVICO DE MARCENARIA EM REPARO, RESTAURACAO OU SUBISTITUICAO DE PECAS EXISTENTES COM USO DE MDF TEXTURIZADO ACRESCIDO DE SUBSTITUICAO DE FECHADURAS,PES,TRILHOS VIDROS PISTAO PARAFUSOS BUCHAS DOBRADICAS RODINHAS HAS TRILHOS PUXADORES CANTONEIRAS TRILHO E SUPORTE CREMALHEIRA PUXADOR DE BARRA PASSA FIO SAPATA PERFIO ALUMINIO PERFIL PLASTICO FITA DE BORDA	PRECO EM M ³ METROS CUBICOS	200	R\$ 599,21

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana

Secretário Municipal de Assistência Social
Lucimar José da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Eliana Aparecida Costa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Antônio Celso Queiroz de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Marcelo Xavier Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO II – DECLARAÇÃO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº

013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** que:

Conhece e aceita as condições de Credenciamento de prestadores de serviços de marcenaria, pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para execução de serviços de reparo, restauração e substituição de peças em mobiliários públicos, com fornecimento e utilização de MDF em diferentes padrões, painéis, perfis, acessórios e insumos correlatos, em regime de prestação contínua, eventual e conforme necessidade administrativa.

a) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

Obs: constar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº
013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

MUNICÍPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

O interessado declara que estará disponível, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do termo de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, para exercício da prestação do serviço objeto do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

Nome da empresa

Data, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº

013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0077/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Cantagalo/MG, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativosm declara também que:

- Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

no Município de Cantagalo/MG, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

- Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com o Município de Cantagalo/MG, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela

- **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº

013/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissionais qualificados e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da secretaria Municipal de do Município de Cantagalo/MG.

Data, identificação e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO / CONTRATO N°

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00x/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 00x/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00x/2025

O Município de Cantagalo/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º xx.xxx.xxx.xxxx- xx, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração [Endereço], neste ato representado pelo, Sr.

, CPF: doravante denominado CONTRATANTE e , (qualificação), doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CONTRATO PARA Credenciamento de prestadores de serviços de marcenaria, pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para execução de serviços de reparo, restauração e substituição de peças em mobiliários públicos, com fornecimento e utilização de MDF em diferentes padrões, painéis, perfis, acessórios e insumos correlatos, em regime de prestação contínua, eventual e conforme necessidade administrativa.

. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Cantagalo/MG., com base no processo de INEXIGIBILIDADE 00x/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de marcenaria, pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, para execução de serviços de reparo, restauração e substituição de peças em mobiliários públicos, com fornecimento e utilização de MDF em diferentes padrões, painéis, perfis, acessórios e insumos correlatos, em regime de prestação contínua, eventual e conforme necessidade administrativa. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras do Município de Cantagalo/MG.

1.1. O presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é intransferível.

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	Valor. Unit.	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	Xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	UNID.	Xx	R\$xxx,xx	R\$xxx,xx

1.2. SERÃO PAGOS SOMENTE OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. Após o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, a equipe técnica da Secretaria Municipal de obras e demais requisitantes, fornecerá a relação dos serviços, constando as especificações que cada credenciado deverá cumprir, esta relação será de forma a assegurar a igualdade de tratamento entre os credenciados, de acordo com a disponibilidade de agenda dos mesmos.

1.3.2. Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, observada a legislação de regência, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.

1.4.4. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

1.4.5. A contratada responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao patrimonio público, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

1.4.6. Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, devendo estabelecer uma linguagem uniforme e integrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

2.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal de obras e demais participantes pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.4 Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá mediante demanda formal das Secretarias Municipais de Cantagalo/MG, materializada por Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante e validada pelo setor competente da Administração, a qual conterà, obrigatoriamente, a descrição técnica pormenorizada da atividade a ser desempenhada, o local de realização, o prazo de execução, o responsável designado para fiscalização e o valor estimado, calculado a partir da tabela de preços referencial aprovada no processo licitatório.

4.2 A execução compreenderá serviços de marcenaria em reparo, restauração, substituição e confecção de peças em MDF, painéis ripados, perfis de alumínio e plástico, fechaduras, puxadores, trilhos, dobradiças, rodízios, vidros, parafusos, pistões e demais insumos necessários à adequada manutenção e conservação de mobiliários, estruturas fixas e instalações públicas.

4.3 Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal, escolas, unidades de saúde, secretarias, prédios administrativos, espaços culturais, logradouros e demais locais definidos pela Administração, observando-se, obrigatoriamente, os padrões de segurança do trabalho, ergonomia, normas ambientais e regras técnicas pertinentes.

4.4 A distribuição das ordens de serviço dar-se-á em sistema de rodízio ou sorteio entre os credenciados, de forma isonômica, transparente e impessoal, não gerando direito de exclusividade nem obrigatoriedade de contratação pela Administração, que se reserva ao direito de convocar os prestadores conforme a necessidade pública efetiva.

4.5 Será de inteira responsabilidade do credenciado a disponibilização de todas as ferramentas, materiais complementares, equipamentos e dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, respondendo integralmente por encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e operacionais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

4.6 O pagamento ao credenciado será proporcional ao serviço efetivamente executado, após o atesto do fiscal designado pela Administração, o qual verificará a conformidade técnica, a regularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

execução e a compatibilidade do serviço prestado com a Ordem de Serviço emitida, sendo indispensável o cumprimento integral das especificações previamente definidas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Iniciar a prestação dos serviços de marcenaria de acordo com a escala previamente elaborada pela Secretaria requisitante, observando fielmente a ordem de serviço emitida, em conformidade com o item 1.2 deste instrumento, vedada a execução de serviços sem prévia autorização administrativa.

6.2 Cumprir integralmente a escala de serviços estabelecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana ou demais secretarias demandantes, respeitando os prazos e especificações técnicas determinadas pela Administração.

6.3 Emitir nota fiscal relativa aos serviços efetivamente executados, acompanhada de relatório circunstanciado contendo a descrição detalhada dos trabalhos de marcenaria realizados (tais como fabricação, reparo ou instalação de mobiliário e estruturas em madeira), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, como condição essencial para liquidação da despesa.

6.4 Prestar os serviços em estrita observância às normas técnicas de marcenaria, segurança do trabalho e legislações pertinentes, obedecendo às determinações do fiscal do contrato e das unidades administrativas requisitantes.

6.5 Reconhecer a prerrogativa de acompanhamento, fiscalização e normatividade suplementar exercida pela Secretaria requisitante sobre a execução do objeto, inclusive no tocante ao cumprimento das normas ambientais, trabalhistas e de segurança, conforme disposições legais vigentes.

6.6 Exonerar-se-á a CONTRATADA da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços somente na hipótese de atraso de pagamento pela Administração superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, urgência ou emergência legalmente reconhecidas.

6.7 A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.7.1 Executar os serviços de marcenaria de acordo com as especificações constantes do edital, ordens de serviço e normas técnicas aplicáveis, utilizando materiais adequados e de qualidade compatível;

6.7.2 Assumir integralmente todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo aquisição e manutenção de ferramentas, equipamentos, insumos, transporte e demais despesas operacionais, sem qualquer repasse de ônus ao Município de Cantagalo/MG;

6.7.3 Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental;

6.7.4 Comunicar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer ocorrência ou anomalia que comprometa a execução dos serviços, indicando as medidas corretivas necessárias;

6.7.5 Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e formalização do contrato;

6.7.6 Atender prontamente as reclamações relativas à qualidade dos serviços prestados, providenciando a devida correção sem ônus adicional para a Administração.

6.8 – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Além das obrigações supra, a CONTRATADA deverá:

6.8.1 Informar previamente a relação de profissionais de marcenaria vinculados ao seu quadro que serão designados para a execução dos serviços;

6.8.2 Submeter à avaliação prévia da Secretaria requisitante qualquer substituição ou inclusão de novos profissionais destinados à execução contratual, para aferição da qualificação técnica mínima exigida;

6.8.3 Comunicar ao Município de Cantagalo/MG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações de razão social, quadro societário ou estatuto, apresentando documentação comprobatória registrada em Junta Comercial ou Cartório competente;

6.8.4 Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra utilizada, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, vedada qualquer transferência desses ônus à Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.8.5 Manter atualizadas todas as licenças, registros e alvarás necessários à execução dos serviços de marcenaria, junto às repartições competentes, sob pena de suspensão contratual e eventual rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Cantagalo/MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Cantagalo/MG o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 O Município de Cantagalo/MG, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;

8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e conferir com o relatório de serviço da **Secretaria requisitante**;

8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela **CONTRATADA** até o **30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados**;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEMAIS PARTICIPANTES** através de seu **Secretario** fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas de plantões e prontuários dos pacientes atendidos.

9.2. A **CONTRATADA** facilitará ao município de Cantagalo/MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2 Os valores estipulados neste termo serão fixos e irremovíveis durante a sua vigência.

10.3 Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4 No pagamento da **CONTRATADA** serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

1.1. A execução do presente termo será fiscalizada pela Secretaria Municipal de obras e demais participantes do Município de Cantagalo/MG, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.

1.2. A fiscalização exercida **pela Secretaria requisitante** sobre os serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de

culpa ou dolo na execução do termo.

1.3. A **CONTRATADA** facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

1.4. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Cantagalo/MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado a **CONTRATADA**.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a **CONTRATADA**.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA**

corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções

previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito do município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO ELETRÔNICO:

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de **xx/xx/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da comarca da contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Cantagalo/MG, **xx** de **xxxxxx** de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

__CPF _____

__CPF _____